



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

Fls. n.º: _____

Proc Adm n.º 108/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2019
(ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2019 B)

CONTRATO Nº 084/2019

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominados de ora em diante, o **MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL**, com sede na Praça Washington Luiz, 643 - Centro, Vargem Grande do Sul - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.248.837/0001-55, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMARILDO DUZI MORAES**, brasileiro, casado, RG n.º 15.690.034-8, CPF n.º 024.413.408-16, residente e domiciliado à Rua Carino da Gama Corrêa, n.º 1.219, Jd. Brasília, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo e, de outro lado como **CONTRATADA**, e assim simplesmente denominada de ora em diante, a empresa **M. T. REDENTOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, com sede à Rua Mato Grosso, 390, Jd. Fortaleza, nesta cidade de Vargem Grande do Sul/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.605.213/0001-29, neste ato representado por seu sócio-proprietário, Sr. **ERIK EDUARDO MAGALHÃES**, brasileiro, RG n.º 34.027.307-0, CPF n.º 274.298.808-43, residente e domiciliado à Rua Alfredo Pinto Mendonça, 441, Centro – Casa Branca/SP – Cep: 13700-000, resolvem firmar o presente contrato decorrente da Pregão Presencial n.º 084/2018, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Item/ Descrição do Material / Quantidade/ Preço Unitário.

| Item | Descrição | Procedência | Unid. | Quant. | Preço Unit. | Total do item |
|--|------------------|---|-------|---------|-------------|---------------|
| 4 | ÓLEO DIESEL S-10 | Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda | LT | 151.000 | R\$3,257 | R\$491.807,00 |
| TOTAL: R\$491.807,00 (Quatrocentos e noventa e um mil, oitocentos e sete reais) | | | | | | |

Objeto: Contrato derivado da Ata de Registro de Preços n.º 044/2019, visando aquisições de combustíveis, para abastecimento da frota da Prefeitura, diretamente nas bombas do estabelecimento, pelo período de 06 (seis) meses.

1.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários no fornecimento de combustíveis, objeto deste Contrato, até de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao artigo 65, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e as supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Processo Administrativo n.º 108/2019;
- Pregão Presencial n.º 076/2019 e seus anexos, e
- Proposta da CONTRATADA.

2.2 - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

3.1 - O fornecimento dos combustíveis ocorrerá imediatamente, da seguinte forma:

3.1.2 - A empresa DETENTORA para o fornecimento de combustíveis deverá manter posto de abastecimento no Município de VARGEM GRANDE DO SUL, com atendimento das 06:00hs às 22:00hs, de segunda a sábado, e das 06:00hs às 12:00hs aos domingos e feriados, para atender as emergências, como abastecimento de ambulâncias, caminhões, utilitários e outros.

3.1.3 - O fornecimento dos combustíveis (itens 01 a 04) deverá ser de abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas dependências da Contratada, com entregas parceladas e continua mediante emissão de cupom fiscal contendo: identificação do condutor (motorista), identificação do veículo (marca, modelo e placa), tipo de combustível, local, hora e data de abastecimento e quilometragem do veículo e, ainda, colher assinatura legível do motorista, entregando-lhe a primeira via; as cópias deverão ser encaminhadas à Prefeitura, juntamente com a Nota Fiscal totalizadora no final de cada quinzena.

3.1.4 - O fornecimento será efetuado mediante a necessidade de cada Departamento participante, com preenchimento de “requisição” ou “guia de abastecimento”, na qual conterá dados do veículo (marca/modelo/placa/km/horímetro) além de conter as informações acima citadas, deverão ser preenchidas, discriminando-se as quantidades de combustível e preço, ser datada e assinada pelo servidor (condutor do veículo) e pelo funcionário do Posto que realizou o abastecimento. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via, deverá ser encaminhada a Divisão de Frotas.

3.1.5 - O fornecimento pela Contratada no caso do óleo diesel comum e gasolina para alimentar as roçadeiras manuais, motosserras, cortadores de gramas e cortadores de asfalto dar-se-á dentro de galões de PVC rígido (Bombona), utensílio apropriado para esta finalidade, saindo do Posto de abastecimento e sendo transportado em carro oficial da frota de veículos do Município.



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

Fls. n°: _____

Proc Adm n° 108/2019

3.1.6 - O Departamento de Almoxarifado fornecerá a Contratada relação dos servidores credenciados a solicitar os serviços de abastecimento de combustível para a frota de veículos oficiais.

3.1.7 - A Contratada é obrigada a dar total garantia quanto à qualidade do produto fornecido, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue, comprovadamente, adulterado ou contaminado.

3.2 - Para conferência e consequente pagamento dos combustíveis fornecidos no período a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, exigirá:

a) Notas Fiscais dos quantitativos dos combustíveis fornecidos na quinzena, separadas por Departamentos ou Centro de Custos, conforme indicação do Setor Contábil da Prefeitura Municipal.

b) Notas individuais de comprovante de abastecimento, assinadas pelos motoristas dos veículos da Prefeitura, contendo todos os itens solicitados.

3.2.1 - O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por servidor da Divisão de Frotas, cujas atribuições são: efetuar lançamentos em sistema informatizado próprio da quantidade de combustível utilizada para cada veículo; anotando a quilometragem e/ou horímetro; preço unitário e total; placa do veículo; nome do condutor; o departamento a qual pertence; data do abastecimento e assinatura, além de fazer a conferência das notas de abastecimento e Notas Fiscais/Faturas, atestando sua regularidade e encaminhando-as ao Departamento de Finanças para posterior pagamento.

3.2.2 - O pagamento será efetuado em até 15 dias, contados da apresentação e conferência da nota fiscal/fatura pelo Setor de Almoxarifado (no caso do diesel, a mesma deverá vir acompanhada dos respectivos comprovantes individuais de abastecimento, assinadas pelos motoristas dos veículos).

3.2.2.1 - Não será efetuado pagamentos quando quaisquer uma das certidões de regularidade fiscal encontrar-se sob o efeito de "positiva".

3.2.2.2 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

3.2.2.3 - Se o término desse prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

3.2.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 15(quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

3.2.4 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta-corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal. Em casos específicos, em cheque, sendo vedada a emissão de boleto bancário.

3.2.4.1 - Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira data após o vencimento ou primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.

3.2.5 - Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento por problemas de falta de orçamento, o valor devido desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento será atualizado financeiramente, adotando-se como índice oficial o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), calculado pro-rata, sem a adição de juros ou multas.

3.2.6 - Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação do Decreto Municipal n° 4.701, de 20 de Agosto de 2018 (JOM 25/08/2018).

3.2.7 - O fornecimento dos combustíveis será executado exclusivamente nas dependências da Contratada, devendo os veículos serem abastecidos única e exclusivamente nos tanques, independente de requisição.

3.2.8 - O fornecimento do reagente ARLA 32 deverá ocorrer no ALMOXARIFADO CENTRAL situado na Rua Leonardo Noguez Rodrigues, n.º 399 – Jardim Fortaleza, conforme Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Departamento de Licitações e Compras, por conta e risco do fornecedor, nas condições ofertadas, no prazo máximo de 07 dias após cada solicitação.

3.3 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação de serviços de fornecimento dos produtos.

3.4 - É facultado ao Fiscal ou Gestor da contratação, por ocasião da entrega, exigir a realização de testes de qualidade, que não sendo satisfatórios, ensejarão a recusa e devolução dos produtos sem qualquer direito a indenização. Em caso de recusa do recebimento do material, a contratada deverá substituir os produtos no prazo de 3 (três) dias úteis, sem qualquer custo adicional. O material substituído estará sujeito aos mesmos testes. Persistindo a rejeição dos produtos entregues por desatendimento às especificações do edital, o material recusado será devolvido, aplicando-se ao infrator as penalidades estabelecidas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e no instrumento convocatório, por descumprimento de suas obrigações.

3.5 - Constatadas irregularidades no objeto, o Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

Fls. nº: _____

Proc Adm nº 108/2019

3.5.1 - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

3.5.2 - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.6 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.7 - O recebimento definitivo não exime o contratado de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 - A vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Cumprir fielmente o que estipula este Termo de Referência e o Edital e seus anexos.

5.2 - Fornecer os combustíveis sempre que solicitados, **das 06:00 às 22:00 horas**.

5.3 - Manter, em um único ponto de venda, bombas de gasolina, óleo diesel comum e S-10, etanol, além do fornecimento de Arla 32.

5.4 - Abastecer os veículos que compõem ou que venham compor a frota do Município de Vargem Grande do Sul/SP, com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO – ANP e INMETRO**.

5.5 - Não fornecer, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

5.6 - Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelos Departamentos participantes, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata substituição.

5.7 - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do objeto.

5.8 - A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da contratada pela entrega dos produtos.

5.9 - Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

5.10 - Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado, bem como todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

5.11 - A Detentora não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação.

5.12 - Manter, até o cumprimento das obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.13 - A empresa deverá informar o número de telefone e e-mail para recebimento de informações, correspondências ou qualquer outro tipo que o Contratante necessitar.

5.14 – Com relação ao fornecimento dos combustíveis:

5.14.1 - Abastecer os veículos da Prefeitura Municipal, independente de requisição.

5.14.2 - Providenciar o cadastramento dos veículos e motoristas autorizados a abastecer, conforme relação a ser fornecida pela Prefeitura Municipal.

5.15 - Fornecer produtos de acordo com a qualidade exigida pelos órgãos de controle governamental, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões estabelecidos.

5.16 - Dar total garantia quanto à qualidade do produto fornecido, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue, comprovadamente, adulterado ou contaminado.

5.17 – Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução do objeto, sobretudo no tocante a danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para CONTRATANTE ou para terceiros.

5.18 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços/produtos ora contratados, nos termos da legislação vigente, correndo por sua conta todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação de serviços de fornecimento dos produtos.



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

Fls. n°: _____

Proc Adm n° 108/2019

5.18.1 - Ser a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n.º 3.214 de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

5.19 - Comunicar a Prefeitura Municipal, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social durante o prazo de vigência do contrato de prestação dos serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios.

5.20 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de servidor autorizado pela Prefeitura Municipal, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - O Departamento de Almoxarifado fornecerá a contratada relação dos servidores credenciados a solicitar os serviços de abastecimento de combustível para a frota de veículos oficiais.

6.2 - O Contratante fiscalizará e inspecionará os materiais e verificará o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem aos especificados.

6.3 - Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada.

6.4 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

6.5 - Fiscalizar o fornecimento objeto deste contrato, adotando as providências necessárias para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada com as multas previstas no Decreto Municipal nº 4.701/2018 que integra o **Anexo XI** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

7.3 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.4 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5 - A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela contratada.

7.6 - No caso de a contratada encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Ajuste, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.7 - No caso de a contratada encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Ajuste, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – VALOR DO CONTRATO

8.1 - O valor global estimado do presente Contrato importará em R\$491.807,00 (Quatrocentos e noventa e um mil, oitocentos e sete reais).

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1 - Os preços ofertados para fornecimento do objeto do contrato, serão fixos e irremovíveis ao longo da contratação, ressalvada a possibilidade de atualização dos mesmos, dentro do princípio da teoria do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 - A CONTRATANTE publicará o extrato do Contrato no Jornal Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, como condição para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

Fls. nº: _____

Proc Adm nº 108/2019

11.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

11.2 – A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

- a) Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- c) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato;
- e) For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.

11.3 – Em caso de rescisão deste Contrato a CONTRATANTE parará à CONTRATADA somente o valor relativo aos serviços já prestados, descontadas as multas porventura aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO PERTINENTE

12.1 – Ficam por força deste instrumento, as partes sujeitas aos termos da Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 2.342/2005 e da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TOLERÂNCIA

13.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - Elegem, as partes contratantes, o Foro da cidade de Vargem Grande do Sul, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo – assinadas, a tudo presentes.

Vargem Grande do Sul, 03 de dezembro de 2019.

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE (P/ PREFEITURA)

Erik Eduardo Magalhães
Sócio-Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

Fls. nº: _____

Proc Adm nº 108/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2019
(ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2019 B)

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CONTRATADA: M. T. Redentor Comércio de Combustíveis Ltda

CONTRATO N.º: 084/2019

OBJETO: Contrato derivado da Ata de Registro de Preços nº 044/2019, visando aquisições de combustíveis, para abastecimento da frota da Prefeitura, diretamente nas bombas do estabelecimento, pelo período de 06 (seis) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Vargem Grande do Sul, SP – 03 de dezembro de 2019.

GESTOR DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES:

Nome: José Tomaz de Andrade

Cargo: Diretor de Almoxarifado e Patrimônio

CPF: 775.526.798-91; RG: 141.100.868-4

Data de Nascimento: 26/11/1956

Endereço residencial completo: Rua: Santana, nº 241, Centro – Vargem Grande do Sul/SP – CEP: 13.880-000

E-mail institucional: almoxarifado@vgsul.sp.gov.br

E-mail pessoal: almoxarifado@vgsul.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 3641-1166

Assinatura: _____

GESTOR DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES (SUBSTITUTO):

Nome: Ademir de Oliveira Corsi

Cargo: Adjunto Administrativo

CPF: 173.824.604-60; RG: 23.613.475-9

Data de Nascimento: 21/12/1973

Endereço residencial completo: Rua Florianópolis, nº 461, Vila Santana – Vargem Grande do Sul/SP – CEP: 13.880-000

E-mail institucional: frotas@vgsul.sp.gov.br

E-mail pessoal: frotas@vgsul.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 3643-2002

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

Fls. nº: _____

Proc Adm nº **108/2019**

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE (Prefeitura):

Nome: Amarildo Duzi Moraes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 024.413.408-16; RG: 15.690.034-8

Data de Nascimento: 20/02/1963

Endereço residencial completo: Rua Carino da Gama Corrêa, 1219, Bairro: Jardim Brasília – Vargem Grande do Sul/SP – CEP: 13.880-000

E-mail institucional: gabinete@vgsul.sp.gov.br

E-mail pessoal: amarildodmoraes@uol.com.br

Telefone(s): (19) 3641-9062

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Erik Eduardo Magalhães

Cargo: Sócio-proprietário

CPF: 274.298.808-43; RG: 34.027.307-0

Data de Nascimento: 25/09/1979

Endereço residencial completo: Rua Alfredo Pinto Mendonça, 441, Centro – Casa Branca/SP – Cep: 13700-000

E-mail institucional: mtredentor@gmail.com

E-mail pessoal: mtredentor@gmail.com

Telefone(s): (19)99530-8981; (19)99176-4742

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

Fls. n°: _____

Proc Adm n° 108/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 076/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 108/2019
(ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 044/2019 B)

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ N°: 46.248.837/0001-55

CONTRATADA: M. T. Redentor Comércio de Combustíveis Ltda

CNPJ N°: 29.605.213/0001-29

CONTRATO N°: 084/2019

DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2019.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.

OBJETO: Contrato derivado da Ata de Registro de Preços n° 044/2019, visando aquisições de combustíveis, para abastecimento da frota da Prefeitura, diretamente nas bombas do estabelecimento, pelo período de 06 (seis) meses.

VALOR: R\$491.807,00 (Quatrocentos e noventa e um mil, oitocentos e sete reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supraepigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vargem Grande do Sul - SP, 03 de dezembro de 2019.

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal
gabinete@vgsul.sp.gov.br